

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1423/2023 de 9 de agosto de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto designado de “Pedreira da Cancela”, na freguesia da Fazenda, concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

7 de agosto de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Pedreira da Cancela”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia da Fazenda, concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores

Proponente: Marcolino Horácio dos Reis

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
4. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área, e dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
2. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
3. Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da pedreira, evitando a dispersão de materiais geológicos e terras;
4. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
5. Evitar a realização de trabalhos que impliquem a remoção de coberto vegetal e de solos em dias de vento forte (velocidade superior a 36 km/h);
6. Planear os trabalhos do projeto por forma a que as tarefas de reversão topográfica e de deposição de aterros e solos de cobertura decorram nos meses em que se regista menor precipitação;
7. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
8. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros do proponente ou em outro local apropriado para tal;
9. Numa faixa de 10 metros a contar do bordo superior do talude das linhas de água seja salvaguardada uma zona de proteção ao curso de água, na qual não poderá haver escavações nem alteração da morfologia, sendo apenas permitida ações de limpeza e manutenção do coberto vegetal;
10. Deverá ser respeitada a drenagem natural do terreno, garantindo a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, de forma a não afetar os leitos na proximidade e impedir o livre escoamento das águas, para além de serem tomadas todas as medidas preventivas para o arrastamento de sólidos para fora da área do projeto;
11. Implementação através de reforço de vegetação, de preferência autóctone dos Açores, uma cortina arbórea, designadamente nas zonas de maior proximidade da área do projeto face à rede viária, de forma a reduzir o impacto na paisagem desta unidade;

12. A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito.

Medidas Compensatórias e de Potenciação

1. Realizar um controlo inicial da dispersão de vegetação infestante através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida compensatória);
2. Calendarizar a realização de sementeiras e plantações, de forma a permitir um maior grau de desenvolvimento vegetativo (medida compensatória);
3. Aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
4. Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora);
5. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Pedreira da Cancela”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto designado de “Pedreira da Cancela”, cujo proponente é o Sr. Marcolino Horácio dos Reis, teve início a 17 de março de 2023, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 21 de abril de 2023, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA, declarando a sua conformidade pela Autoridade Ambiental, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, 26 de maio de 2023 a 10 julho de 2023.

A CA consultou a Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor e em matéria de infraestruturas viárias no âmbito dos possíveis constrangimentos que poderão ser provocados devido ao acesso à área do projeto, a qual emitiu parecer favorável.

Durante o período da Consulta Pública não se verificou qualquer participação nem consulta da documentação nos locais onde a documentação esteve disponível. Com a entrega do relatório da Consulta Pública, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do projeto, e nos pareceres externos solicitados, emitiu o parecer final da CA ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em agosto de 2023 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público interessado.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, do

parecer externo e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados pela CA, pareceres externos à Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor e em matéria de infraestruturas viárias no âmbito dos possíveis constrangimentos que poderão ser provocados devido ao acesso à área do projeto, a qual emitiu parecer favorável.